TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01573/08

Reforma Ex-Offício. Julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos quando atendem aos preceitos constitucionais e demais normas da legislação pertinente.

ACÓRDÃO AC2-TC-00391/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC Nº 01573/08**, referente à reforma concedida, ao senhor **Cláudio Siqueira Silva,** ex-ocupante do cargo de Subtenente PM, matrícula 501.584-7, lotado na Polícia Militar da Paraíba, por ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da PBPREV**,** e

CONSIDERANDO que o militar atingiu a idade considerada como limite de permanência para praça no serviço ativo da Polícia Militar, de acordo com o artigo 94, inciso I, alínea 'c" da Lei nº 3.909/77;

CONSIDERANDO estar o cálculo dos proventos elaborado corretamente e que o ato concessivo da reforma foi expedido com observância aos dispositivos constitucionais reguladores da espécie;

CONSIDERANDO os pronunciamentos escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01573/08

CONSIDERANDO e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **julgar** legal o ato do Excelentíssimo Senhor Presidente da PBPREV, publicado no D.O.E. de 13.05.2007, que deferiu a reforma concedida, ao senhor **Cláudio Siqueira Silva, ex-ocupante do cargo de Subtenente PM, matrícula 501.584-7**, e, bem assim, correto o cálculo dos proventos apresentados nos autos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 de março de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE